

Disponibilização - 22 de dezembro de 2021

Publicação - 23 de dezembro de 2021

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 12/2021

**Dispõe sobre o horário de funcionamento da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/94, pelo artigo 11, incisos II, VII, XII, da Lei Complementar Estadual 14.130/12, e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 10.298/1994;

**CONSIDERANDO** a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no § 2º do artigo 134 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a recente alteração de horário de funcionamento da instituição, consoante Resolução DPGE nº 31/2021.

**CONSIDERANDO** a necessidade de os setores da sede administrativa estar a disposição dos Defensores, servidores e estagiários que atuam na atividade fim, durante o horário normal de expediente.

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da eficiência e economicidade do serviço público;

#### **DETERMINA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido, a contar de 07 de janeiro de 2022, o novo horário de expediente externo da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado como das 12 às 19 horas, de forma ininterrupta.

§ 1º Deverá ser organizado plantão em cada Diretoria e suas unidades, e nas Secretarias das Subdefensorias, Gabinete e Corregedoria, de forma a haver sempre no mínimo um servidor disponível para atendimento de demandas urgentes, no turno da manhã, entre 09 e 12 horas.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica à DPRPOA de Ajuizamento e ao Alô Defensoria, que serão disciplinados em ato próprio.

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

**Art. 2º** A Unidade de Suporte da Diretoria de Tecnologia da Informação permanecerá com atendimento ininterrupto, das 09 às 19 horas, através do ramal 9340 (51 3210-9340) e do CSI.

**Art. 3º** A jornada dos servidores estatutários da sede administrativa será de 7 horas corridas, das 12 às 19 horas, podendo ser realizado regime de escala, com horários diferenciados, a fim de manter o funcionamento matinal das atividades, de acordo com a necessidade de cada setor.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica aos setores em que a jornada de 7 horas corridas não se apresentar compatível à natureza do serviço, podendo, a critério do Defensor Público-Geral, ouvida a Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos e a Diretoria-Geral, ser estabelecida a carga horária de 8 horas diárias, com intervalo intrajornada.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos colaboradores terceirizados, aos detentores de cargos em comissão, aos adidos, bem como aos servidores estatutários ocupantes de funções comissionadas.

**Art. 4º** Os casos omissos e as situações excepcionais serão submetidas à apreciação do Defensor Público-Geral do Estado.

**Art. 5º** A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2021.

**ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA**  
**Defensor Público-Geral**  
**do Estado**